



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

E-mail: pariscam@matrix.com.br

Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

EMENDA Nº012, DE 2002, À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PARÁGRAFOS NOS ARTIGOS 57 E 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”

A Câmara Municipal de Pariqueira-Açu, Estado de São Paulo, aprova a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 1º - A denominação da Seção I, do Capítulo III (Do Poder Executivo), da Lei Orgânica Municipal de Pariqueira-Açu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO I” “DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO”

ARTIGO 2º - Fica acrescentado ao artigo 57 da Lei Orgânica Municipal de Pariqueira-Açu os parágrafos 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Artigo 57 - ”

..... ”

§ 5º - Será extinto, e assim declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, o mandato do Vice-Prefeito que se recusar a substituir ou suceder o Prefeito nos casos de impedimento ou vacância”



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

E-mail: pariscam@matrix.com.br

Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

“§ 6º - Além das atribuições previstas no parágrafo 4º deste artigo, cabe ainda ao Vice-Prefeito:

“I – auxiliar o Chefe do Executivo na manutenção de bom relacionamento entre os Poderes Executivo e Legislativo.”

“II – manter-se informado das atividades realizadas pela Prefeitura e dos resultados obtidos pela ação do Poder Executivo Municipal, de forma a municiar o Chefe do Executivo com dados e avaliações que possam subsidiar suas ações futuras.”

“III – assessorar o Prefeito na concessão de auxílios e subvenções determinados por lei”.

“IV – sugerir medidas de aprimoramento da organização e das atividades de administração municipal, em benefício da cidadania”

ARTIGO 3º - Fica acrescentado ao artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Pariqueira-Açu os parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Artigo 58 -”

.....

“§ 3º - Se a vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito ocorrer na primeira metade do mandato, far-se-á eleição direta, na forma da legislação eleitoral e no prazo máximo de noventa(90) dias, cabendo aos eleitos completar o mandato; se a vacância dos cargos



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

E-mail: pariscam@matrix.com.br

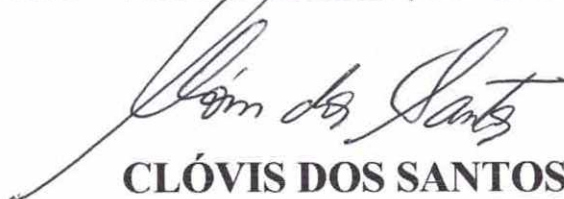
Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

ocorrer na segunda metade do mandato, o Presidente da Câmara completará o período”.

“§ 4º - A recusa do Presidente da Câmara em assumir a Prefeitura Municipal implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora”.

ARTIGO 4º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigência na data de sua publicação.

Plenário “Ver. Ivo Zanella”, 19 de dezembro de 2002.



CLÓVIS DOS SANTOS
Presidente



JOSÉ ROGÉRIO LÁZARO
1º Secretário



JOSÉ CARLOS DE LIMA
2º Secretário